PROPOSIÇÕES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 2378/2021

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de aperfeiçoar dispositivos desta Lei.

TEXTO COMPLETO

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 17-A, com a seguinte redação:

> "Art. 17-A. Os hipermercados, supermercados e demais estabelecimentos comerciais deverão disponibilizar dispositivo de áudio para reprodução sonora do preço consultado, em pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos equipamentos de leitura óptica de código de barras oferecidos à sua clientela, em funcionamento no Estado de Pernambuco. (AC)
>
> Parágrafo único. O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará os infratores a penalidade de multa prevista no art. 180, na Faixa Pecuniária A, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código." (AC)

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem ao que dispõe esta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposição elucidada acima possui o objetivo de garantir maior acessibilidade e inclusão social. Sabemos que ler pequenas etiquetas com preços, fixadas nas prateleiras dos supermercados e outros estabelecimentos comerciais, é uma atividade descomplicada para a maior parte da população. Entretanto, para alguns indivíduos que possuem problemas de visão ou dificuldade de leitura, essa pequena tarefa pode se tornar inviável.

A fim de prover a este grupo um meio efetivo de inclusão social, a proposta apresentada busca obrigar os estabelecimentos comerciais a disponibilizarem um dispositivo de áudio que reproduza sonoramente o preço dos produtos consultados nos equipamentos de leitura óptica de código de barras. A medida em questão beneficiará essa parcela da população, tornando uma ação cotidiana mais acessível e efetiva.

Ainda assim, cabe salientar que o Código de Defesa do Consumidor garante a todos os usuários o respeito à sua dignidade, a melhoria da sua qualidade de vida e o acesso à informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços.

Por todo exposto, é papel desta casa criar mecanismos assertivos que proporcionem convívio social de qualidade para todos. Sendo assim, solicitamos o apoio dos ilustres Pares à aprovação da matéria.

HISTÓRICO

[10/06/2021 22:03:09] ASSINADO
[10/06/2021 22:16:15] ENVIADO P/ SGMD
[16/06/2021 16:02:04] RETORNADO PARA O AUTOR
[16/06/2021 20:44:49] ENVIADO P/ SGMD
[17/06/2021 10:36:37] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO
[17/06/2021 18:59:53] DESPACHADO
[17/06/2021 19:00:07] EMITIR PARECER
[17/06/2021 19:16:12] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO

[17/06/2021 23:20:43] PUBLICADO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

STATUS

Situação do Trâmite: PUBLICADO

Localização: SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

TRAMITAÇÃO

1ª Publicação: 18/06/2021 **D.P.L.:** 13

1ª Inserção na O.D.:

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.

FONE
(81) 3183-2211

E-MAIL
ouvidoria@alepe.pe.gov.br

Rua da União, 397, Boa Vista, Recife, Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34
Inscrição Estadual: Isenta